



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2023

(Processo Administrativo n.º 10/2023)

Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Cadeiras Fixas e Giratórias e Frigobares para servidores e vereadores da Câmara Municipal de Londrina (item 1 – Cadeiras fixas e item 2 – Cadeiras executivas)

Valor Total: R\$ 70.810,00 (setenta mil, oitocentos e dez reais)

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.316.064/0001-93, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, portador da Cédula de Identidade n.º 128617347 e do CPF n.º 087.598.737-01;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Ata de Registro de Preços com **DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.586.781/0001-35, com sede na Avenida Maringá, nº. 2067-B, Bairro Vitória, CEP: 86.060-000, no Município de Londrina/PR, E-mail: dicomaglondrina@hotmail.com, Telefone (43) 3356-5656 / 98406-5656, neste ato representada pelo Sr. **Ernani Euzébio Grossi**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.346.810-5 SSP/PR e CPF n.º 563.827.749-87, nos seguintes termos:

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é o **Registro de Preços para eventual Aquisição de Cadeiras Fixas e Giratórias e Frigobares para servidores e vereadores da Câmara Municipal de Londrina**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
2. As disciplinas da garantia, da entrega, da aceitação e condições de pagamento, das obrigações e responsabilidades da Contratada e das obrigações da Contratante estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.
3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.1001, Naturezas das despesas: 4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral (Cadeiras) e 4.4.90.52.12.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos (Frigobares).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

5. A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.
6. A Nota de Empenho deverá ser solicitada pelo Fiscal do Contrato.
 - 6.1. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 6.2. O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* da Contratada, Nota de Empenho a cada solicitação.
7. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

10. Os preços unitário e total são:

Item	Descrição	Valor unitário	Quantidade	Valor total
1	Cadeiras Fixas de Aproximação, conforme especificação constante no Termo de Referência.	R\$ 619,00	70 unidades	R\$ 43.330,00
2	Cadeiras Executivas Giratórias, conforme especificação constante no Termo de Referência.	R\$ 687,00	40 unidades	R\$ 27.480,00
Valor total final				R\$ 70.810,00

11. O presente instrumento possui valor total de **R\$ 70.810,00 (setenta mil, oitocentos e dez reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

12. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

13. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com a entrega dos produtos.

14. A Nota Fiscal deverá se referir a todos os fornecimentos solicitados na Nota de Empenho.

15. Caso não seja possível conter na Nota Fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar, junto a ela, um relatório que apresente tais informações, com data e assinatura do responsável.

16. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.

17. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.

18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

19. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

20. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

22. A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

23. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

23.1. O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

23.2. A **fiscalização** da contratação será feita pela servidora Olívia Lina Takarada, lotada no Departamento de Administração Predial.

24. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

24.1. Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

24.2. Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

24.3. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

24.4. Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

26. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27. A Gestão da contratação será feita pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

11018, e substitutivamente, pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula 99970, ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio. Na ausência das referidas servidoras, a Gestão será realizada pela servidora Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza, matrícula 100103, também lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como às previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

29.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

29.2. Multa.

29.2.1 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, correspondentes a 20% (vinte por cento), sobre o valor da nota de empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto e de eventuais substituições, sem prejuízo de rescisão do contrato.

29.2.2 Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total da Ata, pela injustificada inexecução do objeto do Termo de Referência..

29.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

30. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

31. A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.

32. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

33. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

33.1. Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.

34. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente instrumento, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei n.º 9.784, de 1999.

35. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

35.1. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

36. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

37. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

38. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

39. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.

40. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

41. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.

42. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:

42.1. Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

42.2. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

42.3. Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexó causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.

43. Se não houver êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

44. Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

44.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

44.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

44.3. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

44.4. A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

45. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

46. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.

47. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 2002, Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123, de 2006, e da Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

48. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

49. O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Ernani Euzébio Grossi
Sócio-Administrador da Contratada

